



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.134.469/0001-78



## LEI Nº 039/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Brigada de Incêndio Municipal de Cabralia Paulista, destinada a atuar, de forma complementar e subsidiária, nas atividades de prevenção e combate a incêndios, resgate, primeiros socorros e no apoio às ações de proteção e defesa civil.

§ 1º A Brigada poderá colaborar ou atuar conjuntamente com o Corpo de Bombeiros, órgãos da União, do Estado ou de Municípios vizinhos.

§ 2º Em casos de atuação inicial em eventos críticos, a Brigada deverá transferir a coordenação ao órgão competente que assumir a ocorrência, prestando apoio e informações necessárias.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, aplicam-se as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas nacionais e internacionais de defesa civil, especialmente:

I – Brigada de Incêndio: grupo integrado por servidores e voluntários, para atividades de prevenção, combate a incêndio, resgate e apoio à defesa civil;

II – Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres e preservar a normalidade social;

III – Medidas correlatas: busca, resgate, salvamento e primeiros socorros.

**Art. 3º** - Nos atendimentos conjuntos com Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Defesa Civil, a coordenação caberá à corporação estadual ou federal competente.

**Art. 4º** - A função de Brigadista Municipal dependerá de participação em curso de formação e reciclagem periódica, ministrados pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Estadual, Polícia Militar ou entidades homologadas.

**Art. 5º** - O tempo dedicado como Brigadista será computado como carga horária nos seguintes casos:

I – em situações reais de emergência dentro do Município ou em Municípios vizinhos quando requisitado;

II – em treinamentos, formações e reciclagens;

III – em eventos oficiais do Município ou órgãos públicos.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.134.469/0001-78



**Art. 6º** - A Brigada Municipal poderá receber recursos orçamentários, bem como doações públicas ou privadas, exclusivamente destinados às suas atividades, sujeitos à fiscalização legal.

**Art. 7º** - É assegurado ao Brigadista Municipal:

I – equipamentos de proteção individual (EPI) e uniforme especial, fornecidos pelo Município;

II – participação em cursos de reciclagem periódica;

III – seguro de vida em grupo, quando estabelecido pelo Executivo.

**Art. 8º** - Compete ao Corpo de Bombeiros fixar currículos de formação e reciclagem, bem como aprovar uniformes da Brigada, vedada qualquer semelhança com fardamentos militares.

**Art. 9º** - O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de sua autonomia, para apoio técnico às atividades da Brigada.

**Art. 10** - Fica assegurado ao servidor municipal, quando no efetivo exercício da atividade de Brigadista, o recebimento de gratificação mensal correspondente a 60 UFMs sobre seu vencimento básico.

Parágrafo único. É vedada a acumulação dessa gratificação com outras de mesma natureza, salvo expressa previsão legal.

**Art. 11** - O Coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os 8 (oito) demais brigadistas serão designados por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - A composição da Brigada poderá ser renovada a qualquer tempo.

**Art. 13** - Revoga-se a Lei 35/2021.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, 26 de Setembro de 2025.

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**

Prefeito Municipal



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP